

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA** E A EMPRESA **TW TENDAS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO TENDAS BASE DE PALCO E PASSARELA PARA O EVENTO FESTA DO ROUPÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.076.315/0001-40, com sede à Av. Dezoito de Fevereiro, nº 2455, Bairro Balneário, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Giovani Gelson Meneghel**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***959***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TW TENDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 87, Tobias, Joaçaba - SC – CEP: 89.6000.000, inscrita no CNPJ 32.541.804/0001-94, representada neste ato pelo Sr. **Willian Buttner**, portador do CPF nº. ***547.369**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração regerá pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de Palco, Tendas e Passarela, constantes da proposta comercial da empresa durante a realização do evento tradicional Festa do Roupão, no dia 01 de agosto o corrente ano, sendo:

Item	Unidades Medidas	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	Und	4	Locação e montagem, desmontagem e manutenção de 1 (uma) tenda 10m x 10 m, constituídos em perfil de aço galvanizado, pés de 3m de altura, com calha, com lona dupla face na cor branca, com fechamento em uma destas tendas em 3 lados (fundo e	1.750,00	7.000,00

			laterais, modelo chapéu de bruxa		
2	Und	1	Base de palco de 6,0 x 5,0 (30m2)	2.400,00	2.400,00
3	Und	1	Passarela de 8,0 x 2,0 (16m2)	1.280,00	1.280,00
Valor Total					10.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deverá prestar os seguintes serviços da seguinte forma:

2.1.1. No evento Festa do Roupão:

- a) Responsabilizar pelo fornecimento, pelo transporte, montagem e retirada das estruturas e equipamentos;
- b) Entregar as estruturas montadas até o dia 01 de agosto do corrente ano;
- c) Responsabilizar por todas as despesas de seus funcionários;
- d) Fornecer a ART (Anotação Responsabilidade Técnica) de todas as estruturas devidamente quitada;

2.2. A Contratada é responsável pelas consequências resultantes da utilização de ação física por seus agentes na execução dos serviços contratados, não restando à Contratante quaisquer responsabilidades por essas ações.

2.3. É de responsabilidade da Contratada os equipamentos e pessoal necessários para realização do objeto descrito na Cláusula Primeira.

2.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais, federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quanto solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação

2.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

2.6. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

2.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e medicina do Trabalho.

2.8. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

2.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

2.10. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante deverá:

- a) Fornecer acesso às dependências do parque para todos os envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação, exceto o previsto no item 2.3 da Cláusula Segunda.
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

4.1. As estruturas deverão estar instaladas até final do dia 01 de agosto do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais), em parcela única

5.2. O preço constante nesta cláusula refere-se a todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo mão-de-obra, encargos sociais, assistência, benefícios, licenças inerentes às especialidades, tributos e tudo o mais necessário à perfeita e complexa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado em parcela única, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhado das Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) emitida pela Contratada e será efetivado até o quinto dia útil após a apresentação dos documentos mencionados.

6.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a Contratante.

6.3. À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de liquidação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento vigorará a partir da assinatura do contrato inspirando-se em 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Advertência para casos de falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do item específico, para os casos de reincidência em falhas ou irregularidade;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item específico, no caso de atraso no cumprimento de prazo expresso contido nesse instrumento;
- d) no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- e) no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese prevista na alínea anterior;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos futuros ou depósito na conta bancária da Contratante no prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), com

as consequências previstas no art. 213 a 217 do referido Regulamento, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

9.2 - A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos casos enunciados nos artigos 211 e 212 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).

9.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Companhia Hidromineral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Capinzal – SC.

10.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Piratuba – SC, 13 de julho de 2026.

**COMPANHIA HIDROMINERAL DE
PIRATUBA
Giovani Gelson Meneghel
Diretor Presidente
Contratante**

**TW TENDAS LTDA
Willian Buttner
Sócio Administrador
Contratada**

Testemunhas:

Ass: _____
Nome: Samuel Felipe Benjamini
CPF: ***578***

Ass: _____
Nome: Vitória Dalila Junquillo Kirst
CPF: ***850***